

EMENDA Nº - CTFC
(ao PL 3995/2024)

Suprima-se o art. 16 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do artigo 16 justifica-se pela sobreposição e possível conflito com a normativa vigente, notadamente a Lei nº 13.303/2016 e as diretrizes emanadas pela Controladoria Geral da União, que já disciplinam de forma detalhada a contratação de auditorias independentes no âmbito da administração pública federal.

Ademais, o caráter facultativo da contratação previsto no referido artigo, sem a definição de critérios objetivos, pode comprometer a uniformidade e efetividade dos controles contábeis. Ressalte-se, ainda, os impactos financeiros e administrativos decorrentes da possível ampliação de despesas com auditorias independentes, as quais, em muitos casos, poderão não contar com dotação orçamentária suficiente.

Por fim, destaca-se que a competência para auditoria e fiscalização contábil está legalmente atribuída aos órgãos de controle interno e externo, de modo que a previsão do artigo 16 pode gerar duplicidade de competências e insegurança jurídica.

Sala da comissão, 1 de julho de 2025.

Senador Beto Faro
(PT - PA)

